



Prefeitura Municipal de Cortês
PERNAMBUCO



LEI Nº 673/93

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Cortês:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreende:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agregações ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

Continua.....

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Anderson Pacheco Nicodemos
Tabelião Público
Rua Carlos de Barros Cavalcanti n.º 69
Centro - Cortês/PE
Fone (81) 3687 1106



Prefeitura Municipal de Cortés PERNAMBUCO



Continuação da Lei nº 673/93

- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e de Despesa do Fundo;
- V - Encaminhar a Contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas de Receita e Despesas do Fundo;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheque com o responsável pela Tesouraria, quando / for o caso;
- VIII - Ordenar Empenho e pagamentos das Despesas do Fundo;
- IX - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, / juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administração dos Fundos.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

x

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da Receita, Despesa, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo do referentes a empenhos, liquidação de pagamentos das Despesas e aos recebimentos das Receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os Bens Patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade geral do Município;
 - a) Mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de Estoques de medicamento e de instrumentos Médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos Bens Móveis e Imóveis e o Balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os Relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

CARTEIRO DO UNICO OFICIO
Antônio José Paes de Azevedo

Tel. 350 Público

Rua Carlos de Barros Cavalcanti n.º 69

Ceilaro - Contas/PE

Fone (81) 3687 1108

Continua.....



- VII - Providenciar, junto a Contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos / feitos para Saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamentos e avaliação de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, / Relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO - I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Go
CANTIDÃO DO UNICO OFÍCIO
Andresson Pacheco Accioly
Tabelião Público
Rua Carlos de Barros Cavalcanti n.º 89
Centro - Cortês-PE
Fone (81) 3687 1108

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social como decorrência do que dispõe o Art. 30 VII, da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras
- III - O produto de Convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal;



V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de Convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As Receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de Crédito;

2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde.

I - Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa especial oriundas das Receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens Móveis e Imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens Móveis e Imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens Móveis e Imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente, se processará o inventário dos Bens e Direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Continua.....


CANTÃO DO ÚNICO OFÍCIO

Anderson Eduardo Azevedo

F. 10

Rua Carlos

Centro

Fone (81) 3367 1106



Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará de política, e o programa de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

SUBÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por finalidade evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de formar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração será feita métodos das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá Relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por Relatórios de gestão os Balançetes mensais de Receita e de Despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os Relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I

CONTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Anderson Paes de Almeida
Tribunão Público
Rua Carlos de Barros Cavalcanti n.º 69
Centro - Cortês/PE
Fone (81) 3657 1106

Continua



Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestraria, que serão distribuídas entre as unidades executora do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de I - Financiamento total ou parcial de programas integridos de Saúde desenvolvido pela Secretária ou com ela convencionados:

II - Pagamento de vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direitos privados para execução de programas ou projetos Específicos do setor de Saúde observado o disposto no § 1º, Art. 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reformas, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da ação de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Desenvolvimento de despesas, diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

AMMUNDO UNO UNO

Associação Brasileira de Municípios

Tabelfião Público

Rua Carlos de Barros Cavalcanti n.º 89

Centro - Cortês-PE

Fone (81) 3687-1106

Continua...



SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15^o - A execução orçamentária das Receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES EDNAIS

Art. 16^o - O Fundo Municipal de Saúde terá a vigência ilimitada.

Art. 17^o - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de 10% (dez por cento), para cobrir as despesas de implantação e manutenção do Fundo de que trata a presente Lei.

Art. 18^o - A Classificação da despesa será a seguinte:

06. SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.1.- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

13750312. - Transferências do Fundo Municipal de saúde, Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros)

3.2.1.4 - Contribuições a Fundos Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

Art. 19^o - Para a abertura do Crédito de que trata esta Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos de que trata o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cortês, 19 de Abril de 1993.

Salatiel José de Oliveira

- Prefeito -

CAMARÃO
Câmara Municipal de Cortês
Tabelião Público
Rua Carlos de Barros Cavalcanti n.º 69
Centro - Cortês-PE
Fone (81) 3667-1108

CARTÓRIO UNICO OFÍCIO DE CORTÉS

Certifico que nesta data

procedi o registro da Lei nº 73/93 que substitui o Fundo Municipal de Saúde de Cortés por duas entidades, no Livro B-03, fls. 3a, 15, sob nº 458.

Rep. Vi. Pub. Pratic. Cortés-PE 31/05/2016. Dou. nº.

Anderson Pacheco Nicodemos

Oficial

FONE (81) 3687 1106



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Anderson Pacheco Nicodemos

Tabelião Público

Rua Carlos de Barros Cavalcanti nº 69

Centro - Cortés/PE

Fone (81) 3687 1106

III - CORTÉS
MUNICÍPIO DE CORTÉS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde tem a seguinte finalidade:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir crédito através de notas de crédito, (para o caso de Lei nº 73/93), para custear as despesas de manutenção e funcionamento do Fundo de Saúde em presente Lei.

Art. 3º - A contratação de serviços de saúde será a seguinte:
01 - Contratação de serviços de saúde - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
02 - Contratação de serviços de saúde - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
03 - Contratação de serviços de saúde - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 4º - Fica a estrutura do crédito de que trata esta Lei, dada a ordem de Poder Executivo autorizada a realizar as operações de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não vigorando as disposições em contrário.

Em Cortés, 31 de Maio de 2016.

Anderson Pacheco Nicodemos
Oficial